



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: [pmi@ibiamg.com.br](mailto:pmi@ibiamg.com.br) - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

## **LEI 1679 DE 15 DE MAIO DE 2.002.**

**Cria o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras Providências.**

**A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, responsável pela orientação e promoção do turismo no Município.**

**Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:**

- I – Coordenar, incentivar e promover o Turismo no Município de Ibiá;**
- II – Estudar, executar e propor medidas de difusão e amparo ao Turismo, no Município de Ibiá, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;**
- III – Orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;**
- IV – Orientar a implantação, acompanhar focalizar e atualizar o Plano Diretor de Turismo;**
- V – Aprovar as diretrizes e normas para a criação e gestão do FUNDETUR;**
- VI – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUNDETUR;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: [pmi@ibiamg.com.br](mailto:pmi@ibiamg.com.br) - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

VII – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para recursos do FUNDETUR, que forem utilizados para subvencionar projetos;

VIII – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDETUR;

IX – Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído por membros de diversos segmentos do Município ligados ao turismo e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento da área, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto por representantes:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal Obras e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) Representante da Secretaria de Planejamento Urbano;

V – 01 (um) Representante do Setor de Atividades Culturais;

VI – 01 (um) Representante do Setor de Esportes;

VII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA;

VIII – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

IX – 01 (um) Representante do Legislativo;

X – 01 (um) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

XI – 01 (um) Representante do Banco do Brasil S/A;

XII – 01 (um) Representante da Caixa Econômica Federal;

XIII – 01 (um) Representante da Nestlé;

XIV – 01 (um) Representante da Associação dos Congados e Moçambiques Nossa Senhora do Rosário;

XV – 01 (um) Representante da Associação dos Congados e Moçambiques do Bairro São Dimas;

XVI – 01 (um) Representante da Nova Associação de Folias de Reis – 3 Reis;

XVII – 01 (um) Representante da Associação de Folias de Reis – Bairro São Dimas;

XVIII – 01 (um) Representante do Movimento Negro Rei Ambrósio;

XIX – 01 (um) Representante do Clube da Melhor Idade;

XX – 01 (um) Representante do Rotary Club de Ibiá;

XXI – 01 (um) Representante do Lion's Clube de Ibiá;

XXII – 01 (um) Representante Demolay de Ibiá;

XXIII – 01 (um) Representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;

XXIV – 01 (um) Representante da EMATER;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

- XXV – 01 (um) Representante do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- XXVI – 01 (um) Representante da Associação dos Taxistas de Ibiá – ATI;
- XXVII – 01 (um) Representante do Clube dos Dirigentes Lojistas;
- XXVIII – 01 (um) Representante de cada Hotel da cidade;
- XXIX – 01 (um) Representante de cada Restaurante da cidade;
- XXX – 02 (dois) Convidados especiais da comunidade de notório saber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presidente, Vice-Presidente e Diretoria do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos pelos membros do Conselho e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando ocorrer vaga, o novo membro será designado pelo Prefeito Municipal, o qual completará o mandato do substituído.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As atividades dos membros do Conselho Municipal de Turismo não serão remuneradas.

**Art. 4º** - A Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR far-se-á por decreto do Executivo Municipal após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: [pmi@ibiamg.com.br](mailto:pmi@ibiamg.com.br) - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 15 de Maio de 2.002.

  
**Hugo França**  
**PREFEITO MUNICIPAL**